LEI N.º 4.974, DE 20 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO À EMPRESA PAULINO E SANTANA COMÉRCIO LTDA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 24, da quadra 679, com 750,00 m², avaliado em R$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), a **EMPRESA PAULINO E SANTANA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.227.862/0001-08, com as seguintes características e confrontações: 25,00 metros pela frente confrontando com a Av. Brasília; 21,50 metros pela lateral direita confrontando com o lote 25; 38,50 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 23 e 30,23 metros pelos fundos confrontando com o lote 01.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:
I – de inalienabilidade;
II – de destinação do imóvel para construção de um prédio próprio para instalação do Comércio Varejista de Mercadorias em Geral (Mercearia, Padaria, Açougue, Sacolão, Estacionamento e Depósito), mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.
Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 20 de maio de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal